

## **DECRETO Nº 1.953/2021**

**“HOMOLOGA A ATA Nº 004/2021, DO CONSELHO MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - CODECON, E AUTORIZA A IMPLEMENTAÇÃO DOS BENEFÍCIOS ÀS EMPRESAS CONTEMPLADAS, NOS TERMOS DA LEI Nº 2.107/2018”.**

**LÍDIO LEDESMA**, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73, VII, da Lei Orgânica Municipal, c/c o artigo 8º da Lei Municipal n.º 2.107/2018, bem como, pelas Constituições Estadual e Federal, e ainda,

**Considerando** as deliberações tomadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Iguatemi – CODECON, constantes da Ata nº 004/2021, referente à reunião ordinária do dia 30 de agosto de 2021, onde deliberaram positivamente quanto aos incentivos pleiteados pelos interessados;

**Considerando** a competência privativa e soberana do CODECON na análise das propostas de incentivos apresentadas por empresas interessadas em receber benefícios do Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Inclusão Social – PROGRIDE de que trata a Lei Municipal n.º 2.107/2018, nos termos do inciso I de seu artigo 6º, sobejando apenas o controle típico da homologação dos atos administrativos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 8º da mesma Lei,

**Considerando** ainda, a viabilidade dos investimentos para o Município de Iguatemi, tal como reconhecido pelo referido Conselho na sessão ordinária referida, da qual resultaram pareceres favoráveis às solicitações pleiteadas;

**Considerando**, por fim, os incentivos legais estabelecidos pela Lei Municipal n.º 2.107/2018,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica homologada a Ata nº 004/2021, do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico-CODECON, referente à sessão ordinária realizada em 30/08/2021, assim como, os pareceres e deliberações ali registrados, que constituem partes integrantes e indissociáveis deste Decreto.

**Art. 2º** - Fica autorizada a concessão dos benefícios na forma deliberada na ata para as empresas cujas propostas foram classificadas e aprovadas, de acordo com os ditames legais da Lei nº 2.107/2018.

**Parágrafo único.** No caso de doação de imóvel, deverá ser observado o imóvel respectivo junto ao processo de cada empresa, encaminhando-se ao Departamento Jurídico para providenciar a respectiva escritura pública com encargos, a qual deve especificar formalmente todos os encargos e prazos assumidos pela beneficiária, sob

cláusula resolutiva, nos termos da Lei.

**Art. 3º** - Para acompanhamento e controle dos incentivos por parte do Município, as empresas incentivadas deverão apresentar, semestralmente, na Secretaria Executiva do CODECON, os documentos comprobatórios, sem prejuízo da fiscalização local.

**Art. 4º** - Os incentivos do PROGRIDE poderão ser revogados nas hipóteses do art. 4º da Lei n.º 2.107/2018, ocasião em que, serão tomadas as seguintes providências:

I - no caso de doação de terreno, o imóvel e suas benfeitorias reverterão de pleno direito ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer indenização;

II - no caso dos incisos II e VI do artigo anterior, sem doação de terreno, a empresa ressarcirá os incentivos recebidos devidamente atualizados, conforme disposições aplicáveis aos critérios tributários do Município.

**Art. 5º** - A fiscalização do cumprimento das diretrizes legais e obrigações decorrentes do recebimento de benefício pelas empresas contempladas, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio ambiente, a qual poderá se valer dos fiscais municipais para fiscalização e autuação, aplicando as medidas julgadas necessárias.

**Parágrafo único.** As beneficiárias deverão, sempre que necessário e a critério da Administração Pública, disponibilizar todos os documentos necessários para fiscalização acerca do cumprimento das condições estabelecidas, sem que seja necessário agendamento prévio.

**Art. 6º** As empresas beneficiárias deverão afixar de forma visível na fachada de seu estabelecimento placa a ser fornecida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente que a identifique como beneficiária do programa.

**Art. 7º** Publique-se na Imprensa Oficial o inteiro teor das atas homologadas pelo presente Decreto, bem como, encaminhe-se cópias ao Poder Legislativo para conhecimento.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**LÍDIO LEDESMA**  
PREFEITO

**ATA Nº. 0004/2021 – CODECON - CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE IGUATEMI.**

Aos trinta dias do mês agosto do ano de dois mil e vinte e um (30/08/2021) às 16:00hs reuniu-se ordinariamente na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, sendo verificada a presença dos conselheiros conforme subscrevem abaixo. Aberta a sessão, o Sr. **JOSÉ CARLOS DOS SANTOS**, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, este deu boas-vindas a todos os presentes, agradecendo o empenho e participação de todos neste trabalho de relevante valor social para o Município, na sequência o presidente passou a expor a pauta do dia, qual seja, **I - Análise da Carta Consulta da empresa DM AMIDOS LTDA**, cuja atividade principal é a Fabricação de amidos e féculas de vegetais; Importação e Exportação, Fabricação de farinha de mandioca e derivado; Importação e Exportação, Comercio atacadista de Farinhas, amido e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, solicitando para tanto o incentivo de Serviços de infraestrutura primária necessários às edificações das obras civis e de vias de acesso quais sejam, à doação de 120 tubos de concreto (1.0X1.20) e a construção de 09 lagoas de decantação, isenção das taxas municipais referente à fiscalização das obras e do Alvara de construção, **II - Análise do plano das atividades e serviços que serão implementados pela empresa denominada CONSERVAS JABS**, que desenvolve as seguintes atividades: Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar, Comércio varejista de hortifrutigranjeiros, Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente, neste ato apresentando o plano de negócios do empreendimento para construção das obras necessárias ao funcionamento da empresa; **III - Análise do plano das atividades e serviços que serão implementados pela empresa denominada HEDGE RJ LOTEAMENTO LTDA**, que possui como atividade econômica principal Compra e venda de imóveis próprios, bem como, Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente, Outras sociedades de participação, exceto holdings, Loteamento de imóveis próprios, solicitando para tanto o incentivo de isenção do Alvará de Construção e IPTU referente aos anos de 2021,2022 e 2023; **IV - Análise do plano das atividades e serviços que serão implementados pela empresa denominada ANHANGUERA POLO ITAQUIRAÍ**, que desenvolve as seguintes atividades: Cursos preparatórios para concursos, Educação infantil - pré-escola, Ensino fundamental, Ensino médio, Educação superior – graduação, Educação superior - graduação e pós-graduação, Educação profissional de nível técnico, Educação profissional de nível tecnológico, Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, apresentando neste ato os documentos necessários à assinatura do termo de cedência de espaço publico, já aprovado em consulta anterior, solicitado por meio de incentivo de permissão de uso de imóveis públicos que se encontre em desuso, enquanto perdurar essa condição. O presidente passou a palavra para os conselheiros, os quais, de posse da documentação apresentada pela empresa, analisaram-na, debateram e esclareceram suas dúvidas. Após as explanações e debates entre os conselheiros, passou-se a apreciar o I item da pauta, com deliberação positiva quanto à aprovação da Carta Consulta, nos termos da legislação que rege o PROGRIDE, passando o processo para a próxima fase, nos termos daquela Lei. Em seguida, com relação ao item II, este teve deliberação também positiva quanto à aprovação do plano de negócios apresentado. Em seguida, com relação ao item III, este teve deliberação também positiva quanto à aprovação do plano de negócios apresentado, posteriormente, com relação ao item IV, este também teve deliberação positiva quanto à aprovação do plano de negócios apresentado, nos termos da legislação que rege o PROGRIDE. Para finalizar, fora positivo também referente à aprovação do termo de seção apresentado. Em todos os itens da pauta, a aprovação ocorreu por unanimidade dos presentes, ficando decidido que a Secretaria Municipal de

Desenvolvimento e Meio Ambiente encaminhará ao Poder Executivo a ata desta sessão para homologação e publicação no Diário Oficial do Município. Questionados aos presentes se havia mais algum ponto a considerar, todos silenciaram. Nada mais para constar, encerrou-se a reunião determinando que fosse lavrada a presente ata, colhendo a assinatura de todos os presentes.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS  
DARCI ANTONIO DA SILVA  
LUCAS BUFFON  
HELIO LEDESMA JUNIOR  
ROSICLEIA DA SILVA CAPRIOLI  
HENRIQUE VERJUS VESSONI